

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002088/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/10/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055415/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012259/2012-09

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/10/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 88.138.227/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR MENEZES DOS SANTOS;

E

SINDICATO RURAL DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 95.284.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYRTON OLIVEIRA MARCAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Rosário do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º(primeiro) de março de 2012 passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O Salário normativo terá uma reposição de 14,75% (catorze vírgula setenta e cinco por cento) sobre os

salários de 01 de março de 2011, a partir de 01 de março de 2012. As demais funções terão reajuste de 12% (doze por cento).

**Parágrafo primeiro-** Convencionam as partes que toda e qualquer possível diferença salarial decorrente dos planos econômicos ocorridos na vigência das Convenções Coletivas anteriormente celebradas, inclusive a que ora é o objeto de revisão, consideram-se inteiramente quitadas, não podendo ser objeto de Reclamação na vigência da presente Convenção .

**Parágrafo segundo-** Os empregados que já recebiam mais de um mil e quatrocentos reais (R\$ 1.400,00) até 28/02/2012, terá reposição salarial pelo índice do INPC do período.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO CAPATAZ DE FAZENDA E LAVOURA**

O Piso salarial do "CAPATAZ DE FAZENDA E DE LAVORA". Passa a ser de R\$966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)

§ único - É considerado CAPATAZ DE FAZENDA ou de LAVOURA quem tiver sob sua ordem ou comando dois ou mais trabalhadores não eventuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS COLHETADEIRAS E SIMILARES**

O piso salarial do tratorista, operador de máquinas colheitadeiras ou similares passa a ser de R\$753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO AGUADOR DE LAVORA DE ARROZ**

O piso salarial do aguador de lavoura passa a ser de R\$835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais). Acrescido de 1% sobre a produção.

§1º - É considerado AGUADOR, o empregado encarregado de todo o processo de irrigação, compreendendo, coletivamente, todos os serviços de nivelamento, canais, taipas, captação e condução de água por processo mecânico e/ou por gravidade, para o que poderá concorrer o auxílio de outros trabalhadores, sob sua orientação, estes não comissionados.

§2º - Se em uma mesma área concorrer o trabalho de dois ou mais aguadores, o percentual acima será dividido "pro rata" entre os "AGUADORES".

§3º - A comissão (1% sobre a produção), estabelecida no "caput", não se incorpora ao salário para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO RURAL COZINHEIRO (A)**

O piso do empregado rural cozinheiro (a) passa a ser de R\$700,00 (setecentos reais)

§1º - É considerado empregado rural cozinheiro (a), para todos os efeitos, quem presta serviços fora do âmbito estritamente familiar do empregador, cozinhando para os demais empregados.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO CABANHEIRO**

O piso salarial do empregado cabanheiro, passa a ser de R\$851,44 (oitocentos e cinquenta e um reais com quarenta e quatro centavos).

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

Poderá o empregador descontar do salário de seu empregado até 15% (quinze por cento) do salário mínimo a título de alimentação e até 5% (cinco por cento) do salário mínimo a título de habitação.

**Parágrafo único** - Os descontos previstos no 'caput' somente serão reajustados na data base do presente acordo, mesmo que o salário mínimo seja corrigido antes.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO INSEMINADOR**

O empregado que além de suas funções pratica INSEMINAÇÃO, perceberá gratificação de valor equivalente a 1,5 kg de vaca gorda por animal inseminado.

§1º - O valor do quilo vivo de vaca gorda será o praticado no mercado à vista, na data do pagamento.

§2º - A gratificação não se incorpora ao salário para nenhum efeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO ALAMBRADOR**

O empregador que além de suas funções desempenharem serviços de construção de aramados, bretes e mangueiras novas, perceberá gratificação equivalente a 100% da remuneração.

§1º - A gratificação é devida apenas pelos dias efetivamente trabalhados na construção de aramados, bretes ou mangueiras, e não se incorpora ao salário para nenhum efeito.

§2º - Não se incluem os trabalhos de reparação e de construção de cercas provisórias em lavouras e de cercas eletrificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO DOMADOR**

O empregado que além de suas funções, desempenharem serviços de DOMA, perceberá gratificação

equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso da categoria, por animal domado e que não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

As horas extraordinárias terão remuneração de 55% para as duas primeiras e 100% para as que excedem este limite.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIOS**

Todo o empregado rural com cinco anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus a um acréscimo de 3% sobre seu salário base, a cada quinquênio.

Parágrafo Único - Essa cláusula é retroativa aos empregados que já contam com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos na data da convenção.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

Aos trabalhadores na agricultura, fica assegurado o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário normativo. Para os trabalhadores na pecuária e do empregado cozinheiro(a), o adicional será de 10%, sobre o salário normativo.

Parágrafo Único - Para o empregado da pecuária que eventualmente exerça funções de tratorista a INSALUBRIDADE passará a ser de 20%, não cumulativa com o adicional previsto no "catup", e paga apenas e tão somente pelo período ou períodos nos quais efetivamente exerceu esta função.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensados, deverão ser pagas com adicional de 100%, sem prejuízo de repouso semanal remunerado.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, antes do término da safra,

receberá a importância proporcional da comissão ajustada, calculada "pró-rata" sobre o período efetivamente trabalhado na atividade para a qual foi contratado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÃO NA CTPS**

Todas as promessas de pagamento de comissão ou participação na produção deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso ajustado entre as partes.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ficam os empregadores, obrigados a custear aos familiares de seus empregados, a título de auxílio funeral, o valor de dois salários da categoria, em caso de falecimento do cônjuge.

Parágrafo Único- Os empregadores que fornecerem seguro de vida em grupo aos seus empregados estão excluídos da obrigação prevista no 'caput'.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador registrará na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO / DEMISSÃO**

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo de serviço superior a seis (06) meses serão feita exclusivamente na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - Tratando-se de empregado analfabeto, as rescisões dar-se-ão perante o Sindicato de Trabalhadores Rurais.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar suas expensas, todos os pertences do empregado e de seus familiares ao local da contratação, salvo na despedida por justa causa.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio o trabalhador, solicitando afastamento comprovar a obtenção de um novo

emprego.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR PEDIDO DE DISPENSA POR PARTE DO EMPREGADO**

O empregado com mais de cinco anos de serviço no mesmo estabelecimento, antes de outubro de 1988, ao pedir demissão fará jus a 30% (trinta por cento) da indenização simples por tempo de serviço correspondente.

Parágrafo Único - Também se aplica o disposto no "catup" desta cláusula aos empregados no caso de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos seus sucessores indenização por tempo de serviço anterior a outubro de 1988 de forma simples independentemente de ser ou não estável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS, com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes aos seus contratos de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, em hipótese alguma, REter a CTPS do Empregado por período superior a 48h (quarenta e oito horas), sob pena de pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado, percebido pelo empregado, até que seja devolvida a CTPS

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Todo empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, que não seja decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 90 dias, a partir da alta médica.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA-VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto a Previdência social, do empregado que trabalhar há mais de 4 anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS**

Fica expresso que empregador rural não está obrigado a custear medicamentos nem consultas médicas particulares aos seus empregados, nem mesmo em caso de acidente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo para repouso e alimentação (intervalo de meia jornada) poderá ser de até (cinco) 05 horas, no período de novembro a março -inclusive-, e não será computado na duração do trabalho.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA**

Os empregadores não descontarão dos salários de seus empregados as falhas ao serviço até o limite de duas por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde dos filhos menores de idade, cônjuge, companheiro ou companheira em internação hospitalar comprovado com apresentação da baixa.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS INTERMITENTES**

Os serviços do empregado rural cozinheiro(a), do inseminador e seus auxiliares e do empregado de tambor são tidos para todos os efeitos como INTERMITENTES de forma que não serão computados como de efetivo exercício os intervalos entre uma e outra ou partes da execução da tarefa diária.

Parágrafo Único - Os horários de trabalho para a prestação de serviço tido como intermitentes serão objetos de anotações na CTPS e no quadro de horário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL**

Ficam os empregadores obrigados a conceder aos seus empregados um dia útil a cada 60 (sessenta) dias, sem qualquer prejuízo salarial, para que atendam interesses particulares sendo a data fixada de comum acordo.

Parágrafo Único - O não uso desse direito por parte do empregado não gerará qualquer obrigação trabalhista.

## **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado com menos de um ano de serviço que pedir demissão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDUMENTÁRIA DO EMPREGADO**

Para o bom desempenho de suas funções, e para uso exclusivamente no estabelecimento rural, o empregador fornecerá ao empregado todo o material necessário como seja: cavalo, arreios completos, laços, botas de couro, poncho ou capa de chuva e chapéu; e para os que trabalham na lavoura, o empregador fornecerá o equipamento necessário para a sua proteção individual, tais como luvas, máscaras e botas de borrachas.

§1º - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos no que se refere a conservação, devolvendo-os ao empregador no fim do contrato da mesma forma que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, obrigando-se, ainda o empregado, pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

§2º - O empregador que não fornecer os materiais estipulados nesta cláusula pagará mensalidade ao empregado, a título de indenização o que não comporá o salário para nenhum outro efeito, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial mensal da categoria profissional.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter no estabelecimento, a disposição de seus empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do município de Rosário do Sul, para participar das assembleias gerais, no máximo de uma por ano, não poderá o empregador impedir a presença ou descontar o dia utilizado para esse fim, devendo permanecer no mínimo 20% dos empregados, no estabelecimento.

Parágrafo Único - Nos estabelecimento com cinco ou menos empregados deverá permanecer no mínimo um empregado no estabelecimento.



## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR DE DESCONTAR A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTE**

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto de cada um dos seus empregados, conforme ficou aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria, no dia 29 de fevereiro de 2012, e recolher os valores na agência local do Sicredi ou Banrisul em favor do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rosário do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

§1º - Os descontos feitos fora do prazo estipulado terão multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da correção legal.

§2º - Subordina-se o referido desconto a não oposição do empregado, manifestada perante o empregador rural, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º - Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica autorizado pelo convenção que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Sindicato dos Empregadores Rurais, poderão constituir uma comissão intersindical de conciliação trabalhista rural de acordo com a lei 9958/00 de 12/01/2000.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA**

As empresas que descumprirem cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigações de fazer ficam sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado em benefício do mesmo, desde que não possua cláusula de multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**ADAIR MENEZES DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROSARIO DO  
SUL**

**AYRTON OLIVEIRA MARCAL**

Presidente  
SINDICATO RURAL DE ROSARIO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .